

b) A doação de 01 (um) lote de terreno urbano denominado Área 7, localizado na Rodovia MS 164, zona urbana do Município de Ponta Porã, com área de 14.608m², registrado no CRI local sob o n. 61.539

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.528, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã.
Autoria: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã que se deslocarem temporariamente além da sede do Parlamento, em objeto de serviço, por designação ou autorização da Comissão Executiva, terão direito à indenização das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção, a título de diária.

§ 1º O valor unitário da diária (VU) seguirá o teto previsto no Anexo I, além de respeitar o subteto previsto no Anexo II, todos desta Lei:

§ 2º Em qualquer hipótese, o limite máximo será de 4 (quatro) diárias mensais.

Art. 2º Não se concederá diária para indenização por deslocamentos de caráter permanente do servidor ou do Vereador no exercício de suas funções e nem para aqueles distritos e bairros contíguos ao território da sede do Parlamento, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º O pagamento de diária no caso de deslocamento que inclua finais de semana ou dia em que não haja expediente na Câmara Municipal de Ponta Porã será excepcional, devendo haver justificativa fundamentada para tanto.

Art. 4º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal de Ponta Porã poderá ser autorizado pela Comissão Executiva, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – Data de Chegada (DC): a informação acerca do dia, mês, ano, hora e minuto da efetiva chegada ao destino da viagem;
- II – Data de Partida (DP): a informação acerca do dia, mês, ano, hora e minuto da efetiva saída da sede do Parlamento, iniciando o deslocamento da viagem;
- III – Data de Retorno (DR): a informação acerca do dia, mês, ano, hora e minuto da efetiva chegada à sede do Parlamento, concluindo a viagem;
- IV – Data do Pagamento da Diária (DPag): a informação acerca do dia, mês e ano quando houve a efetiva disponibilização pela Câmara Municipal de Ponta Porã ao requerente dos recursos a título de diária;
- V – Data do Requerimento (DReq): a informação acerca do dia, mês e ano que o interessado no pagamento da diária protocolar seu requerimento perante a Comissão Executiva;
- VI – Deslocamento (D): a medida em quilômetros (Km) da linha reta que une a sede do Parlamento ao destino da viagem;
- VII – Dias de Afastamento (DA): a soma dos dias em que o requerente está, fora da sede do Parlamento, a serviço da Câmara Municipal;
- VIII – distância percorrida (DPer): a soma da quilometragem percorrida com o meio de transporte entre a data de partida (DP) e a data de retorno (DR);
- IX – meia-diária: o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subteto de deslocamento previsto no Anexo II;
- X – meio de transporte (T): o veículo de transporte adotado pelo requerente para execução de seu deslocamento, podendo ser:
 - a) aéreo, como os serviços de voos comerciais;
 - b) aquaviário, como os serviços de transporte marítimo e fluvial; e
 - c) terrestre, como os serviços de transporte rodoviário comercial, bem como os veículos pessoais do requerente ou postos à disposição pela Câmara Municipal de Ponta Porã por meio de sua frota oficial.
- XI – remuneração: o valor bruto do subsídio do vereador ou o valor bruto dos vencimentos do servidor, excluídas as vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão;
- XII – subteto de deslocamento: os valores percentuais previstos no Anexo II desta Lei, que fracionam o teto geral previsto no art. 1º, § 1º, identificados a partir do deslocamento;
- XIII – valor despendido (VD): os custos havidos com alimentação, hospedagem e locomoção que puderem ser comprovados pelo requerente mediante nota fiscal;
- XIV – valor global da diária (VG): a quantia total paga a título de diária ao requerente;
- XV – valor unitário da diária (VU): a quantia paga a título de diária por dia de afastamento;

XVI – sede do Parlamento: a área urbana da sede do Município de Ponta Porã à qual se refere a Lei Complementar n. 197, de 15 de abril de 2020, em seu art. 5º, como “Cidade de Ponta Porã”;

XVII – deslocamentos de caráter permanente: os deslocamentos que se deem além da sede do Parlamento e cujo itinerário se repita, mensalmente, quatro ou mais vezes, independentemente do local da hospedagem; e

XVIII – distritos e bairros contíguos ao território da sede do Parlamento: aqueles referidos no art. 8º da Lei Complementar n. 197, de 15 de abril de 2020.

CAPÍTULO II – DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 6º O valor da diária será calculado por cada dia de afastamento, observando-se os seguintes critérios:

I – a diária será paga pelo período compreendido desde o data da partida (DP) até o data de retorno (DR); e

II – será paga meia-diária quando não houver pernoite ou quando a hospedagem ou o meio de transporte for custeado, no todo ou em parte, por órgão ou entidade da Administração Pública, respeitada a ressalva do art. 7º, § 2º.

Art. 7º Na fixação do valor da diária, a Comissão Executiva deverá observar:

I – a deslocamento (D) entre a sede da Câmara Municipal de Ponta Porã e o local onde o Vereador desenvolverá suas atividades;

II – o meio de transporte (T) utilizado, se oficial ou particular;

III – se houve ou não o subsídio do meio de transporte ou hospedagem pela Câmara Municipal de Ponta Porã ou outro órgão ou ente da Administração Pública;

IV – se a viagem é de âmbito estadual ou interestadual.

§ 1º Se o deslocamento ocorrer no âmbito do Estado, em meio de transporte provido pelo requerente, a indenização será calculada em conformidade com o deslocamento (D), de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º Em viagens interestaduais nas quais haja o custeio do meio de transporte ou hospedagem pela Câmara Municipal de Ponta Porã ou outro órgão ou ente da Administração Pública, a indenização será de 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo.

Art. 8º A utilização de veículo oficial, bem como a emissão de passagens para o deslocamento, dependerão de prévia e expressa autorização da Comissão Executiva.

§ 1º Em caso de utilização do veículo oficial como meio de transporte, a Câmara Municipal de Ponta Porã providenciará registro da quilometragem marcada na data da partida (DP) e daquela apresentada na data de retorno (DR) ao local da sede do Parlamento ou onde deva permanecer à disposição, a critério da Comissão Executiva.

§ 2º O requerente usuário do veículo oficial é patrimonialmente responsável por sua devolução com o tanque de combustível cheio, ainda que sua despesa pessoal exceda ao valor global pago a título de diária (VG).

§ 3º Se o deslocamento ocorrer com a utilização do mesmo veículo oficial por dois ou mais requerentes, a despesa pelo consumo de combustível será rateada em proporções iguais entre eles.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O pedido de diária será formulado mediante requerimento dirigido à Comissão Executiva, até o quinto dia útil do mês subsequente ao qual ocorra o retorno à sede da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de antecipação, a não ser para assegurar seu recebimento um dia antes da data de deslocamento.

§ 1º Se o requerimento versar sobre:

I – pagamento antecipado de diárias, na forma da parte final do *caput* do deste artigo, o relatório de viagem será apresentado no prazo máximo de 5 dias úteis da data do retorno (DR), sob pena de devolução dos valores recebidos no mês subsequente à data de pagamento da diária (DPag);

II – pagamento de diária após a data de retorno (DR), o pedido deverá ser formulado juntamente com o relatório de viagem.

§ 2º Caso não haja requerimento no prazo do *caput*, o respectivo pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Nenhuma diária será paga sem a instauração do respectivo procedimento administrativo pela Comissão Executiva.

Art. 10. A diária será concedida por ato da Comissão Executiva desde que verificadas, obrigatoriamente:

I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; e

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do requerente.

Art. 11. O pagamento de diárias será publicado, mensalmente, pela Comissão Executiva no Diário Oficial do Município de Ponta Porã, com indicação do nome do requerente, destino, os dias de afastamento (DA), a data de partida (DP), a data de retorno (DR), a atividade desenvolvida, o valor global da diária (VG) e o número do processo administrativo que ocasionou a autorização.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 12. O requerente da diária deverá prestar contas das despesas efetivadas mediante apresentação de relatório de viagem, que será apresentado na forma do art. 9º, § 1º, I e II e das disposições deste Capítulo.

§ 1º O Relatório de viagem conterá o destino da viagem, a natureza dos serviços realizados, o certificado ou declaração de participação em evento ou reunião, o deslocamento (D), a data de partida (DP), a data de chegada (DC) e a data de retorno (DR), os dias de afastamento (DA), o meio de transporte adotado (T) e o valor despendido (VD).

§ 2º Em caso de utilização de veículos provenientes da frota da Câmara Municipal de Ponta Porã, o relatório de viagem também conterá a distância percorrida (DPer) e a nota fiscal de enchimento do tanque de combustíveis previsto no art. 8º, § 2º, desta Lei.

§ 3º Em caso da antecipação do pagamento da diária, conforme o art. 9º, *caput*, *in fine*, e § 1º, I, o relatório de viagem também constará o valor unitário da diária (VU) e o valor global da diária (VG).

§ 4º Os valores despendidos (VD) serão comprovados mediante nota fiscal da hospedagem, alimentação e do custo do meio de transporte (T) adotado.

§ 5º Eventuais convites, relação de pessoas contatadas, mera descrição de assuntos tratados e benefícios ao Município não suprem o relatório de viagem.

§ 6º Caso a haja mais de um dia de afastamento, o relatório de viagem deverá especificar a necessidade concreta para o prolongamento.

Art. 13. As incorreções no relatório de viagem serão especificadas pela Comissão Executiva, que atribuirá o prazo de 5 dias úteis para seu saneamento, prorrogáveis por igual período, havendo justificativa idônea, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de diárias ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Art. 14. As diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno (DR), nas seguintes hipóteses:

I – cancelamento da viagem;

II – retorno antes da data prevista para retorno (DR), conforme o requerimento;

III – creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei; e

IV – o valor despendido (VD) ser menor que o total pago a título de diária.

§ 1º Os valores pagos a título de diária também serão restituídos caso o requerente deixe de apresentar o relatório de viagem no prazo do art. 9º, *caput*, ou se não houver o saneamento dos vícios ao relatório de viagem na forma do art. 13, todos desta Lei.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o requerente ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento no mês subsequente à data de pagamento da diária (DPag).

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, que é responsável por fazer publicar, mensalmente, os valores das diárias por ela concedidas, possuindo também a atribuição de emitir normas para pagamento dos valores, mediante ato normativo regulamentar.

Art. 16. Viagens com destinos internacionais, inclusive à República do Paraguai e quaisquer de seus departamentos e distritos, não serão indenizadas por meio das diárias de que trata esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 3.996, de 23 de dezembro de 2013 (DOM ed. 1909, de 27/12/2013) e a Resolução n. 004, de 27 de março de 2006 (DOM ed. 68, de 29/03/2006).

Ponta Porã, 03 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Anexo I – TETO GERAL DO VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (VU)

Agente Público	Valor Máximo da VU
Vereadores	R\$ 1.185,08 (um mil cento e oitenta e cinco reais e oito centavos)
Servidores	R\$ 984,94 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Anexo II – SUBTETO AO VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (VU)

TABELA DE DIÁRIAS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA DE DESLOCAMENTO

Deslocamento (Km)	% do Teto Geral
0 – 40	50%
41 – 80	70%
81 – 120	80%
Acima de 120	90%
Interestadual	100%

MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

(nome do requerente), vem, perante Vossa Excelência, requerer, nos termos da Lei Municipal que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores e membros do Poder Legislativo (Lei n. xx/2022), o pagamento de (quantidade) diárias, conforme informações abaixo:

DADOS DO REQUERENTE

NOME:		CPF:
MATRÍCULA (se servidor):		
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM		
DESTINO:	DESLOCAMENTO (D):	
MEIO DE TRANSPORTE:		
☐ PROVIDO PELO PARTICULAR; ☐ VEÍCULO OFICIAL;		
☐ FORNECIMENTO DE PASSAGENS		
ALCANCE DA VIAGEM:		
☐ ESTADUAL; ☐ INTERESTADUAL		
DATA DA PARTIDA (DP):	DATA DA CHEGADA (DC):	
DATA DO RETORNO (DR):	Nº DE PERNOITES:	

OBJETO RESUMIDO DA VIAGEM:

MOTIVO DA VIAGEM – FUNDAMENTAÇÃO (ART. 10 DA LEI XX/2022)

Pede deferimento.

Ponta Porã, XX, de XXXXXX DE 20XX.

Assinatura

Nome do Requerente:

Cargo do Requerente:

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA DE APRESENTAÇÃO		NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO REQUERENTE:		
CARGO E MATRÍCULA DO REQUERENTE:		
DESTINO DA VIAGEM:	DESLOCAMENTO (D):	DISTÂNCIA PERCORRIDA (DPer – SE VEÍCULO OFICIAL):
DATA DE PARTIDA (DP):	DATA DE CHEGADA (DC):	DATA DE RETORNO (DR):
DIAS DE AFASTAMENTO (DA):		
JUSTIFICATIVA PARA O CASO DE MAIS DE UM DIA DE AFASTAMENTO:		
NÚMERO DE PERNOITES:		
MEIO DE TRANSPORTE (T):		
Nº DA PLACA (se veículo oficial):		
VALOR DESPENDIDO TOTAL:		
ALIMENTAÇÃO:	HOSPEDAGEM	LOCOMOÇÃO
VALOR GLOBAL DA DIÁRIA (VG):		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (VU):		
HOUVE?		
☐ CUSTEIO DE PASSAGENS OU HOSPEDAGEM POR ÓRGÃO PÚBLICO ☐ RETORNO ANTES DA DATA PREVISTA PARA RETORNO		

☐ CANCELAMENTO DA VIAGEM
Se sim, marcar uma das opções acima.
Se não, marcar a opção abaixo:
☐ N/A

TRAJETO (explicá-lo com base no art. 10 da Lei X/2022)

SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTACTADAS (opcional)

RESULTADOS ALCANÇADOS (opcional)

OBSERVAÇÕES (opcional)

NOME DO REQUERENTE
CARGO

LEI N. 4.529, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Autoriza servidores do Poder Legislativo, em caráter excepcional, a dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Comissão Executiva.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º Os servidores do Poder Legislativo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão, em caráter excepcional, dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Ponta Porã, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa da Comissão Executiva.

Art. 2º A autorização para dirigir o veículo oficial terá o caráter temporário, precário e excepcional e será concedida mediante solicitação fundamentada pela chefia imediata ao qual o servidor esteja vinculado, devendo ser estabelecida a forma de controle, mediante portaria.

Art. 3º O servidor autorizado a dirigir o veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade pessoal qualquer ato praticado na condução do veículo oficial.

§ 1º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle, sendo vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena de responsabilização.

§ 2º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo pagamento da infração de trânsito e será indicado como condutor do veículo.

Art. 4º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

- I – a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II – a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- III – a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal